



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 73/2025

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA “BOLSA PASSAGEM PARA ESTUDANTES”

Requeiro à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que o mesmo seja encaminhado ao Executivo e ao setor competente, que sejam prestadas informações a respeito do programa **Bolsa Passagem**, instituído pela **Lei Municipal nº 1.088/2005**, conforme segue:

1. Será realizado o corte do benefício? Em caso positivo, em quais casos?
2. Como funcionará o processo de cadastramento dos beneficiários?
3. Quais são os requisitos necessários para o recebimento da Bolsa Passagem?

O presente requerimento se fundamenta no fato de que diversos estudantes procuraram esta vereadora demonstrando preocupação com o possível corte do benefício **“BOLSA PASSAGEM”**, previsto na **Lei Municipal nº 1.088/2005** e que representa instrumento essencial de apoio ao acesso à educação.

O auxílio é fundamental para garantir a formação de profissionais qualificados para o município, pois, por meio dele, universitários podem se deslocar até suas instituições de ensino e se capacitar, retornando ao município com mão de obra especializada. Tal política pública contribui diretamente para o fortalecimento do mercado de trabalho local, ampliando a oferta de profissionais habilitados para atender às demandas da população e do setor produtivo.

Diante disso, torna-se imprescindível obter informações oficiais e detalhadas acerca dos critérios para manutenção, cadastramento e corte do benefício, a fim de orientar corretamente a população e evitar prejuízos aos estudantes.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE AGOSTO DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1088.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

“Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

- a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna;
- b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
- c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
- d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinquenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

- a) não freqüentar o número mínimo de aulas exigido por seu curso;
- b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
- c) for reprovado na série que freqüentava;
- d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
- e) não se comportar convenientemente no veículo condutor ou no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

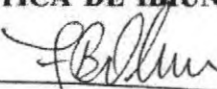
Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua frequência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

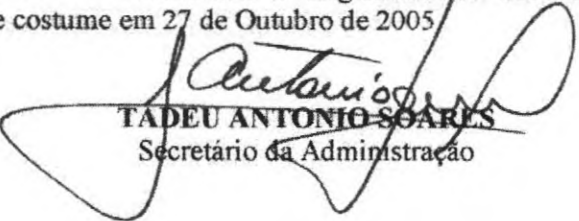
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração